



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

CONTRATO Nº. 001/2017

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA E SINHOROTO & NAVARRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Guiricema - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.141.093/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Teixeira Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o Senhoroto & Navarro Sociedade de Advogados, com sede à Rua Vereador Américo Teodoro da Silva, nº. 29, 2º andar, Centro, Guiricema/MG, CEP: 36.525-000, inscrita no C.N.P.J nº. 19.778.771/0001-32, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em advocacia judicial e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Guiricema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais, sendo cada parcela no valor de R\$3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de igual valor, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal na sede da CONTRATANTE e aceite do responsável pela fiscalização dos serviços.

Nos pagamentos incidirão os descontos tributários previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

- b) Fornecer à CONTRATANTE dentro do horário normal de expediente todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- c) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- d) Entregar à Câmara nos prazos e condições previstas os trabalhos, objeto do presente instrumento.
- e) Fornecer à Câmara as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- f) A CONTRATADA se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- g) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada, bem como não subcontratar os serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- i) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas;
- j) A CONTRATADA se obriga, também, a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual;
- k) Exercer os serviços do presente contrato pelo menos uma vez por semana na Sede da contratante;
- l) Emitir relatório mensal de resultados obtidos durante a prestação dos serviços.

DO CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA o apoio necessário à execução dos serviços ora contratados, de forma a possibilitar o levantamento dos dados que se fizerem necessários à continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) Efetuar o pagamento conforme cláusula segunda do presente instrumento;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda caso recebidos intempestivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

d) Orientar seus funcionários a permitir o livre acesso às repartições públicas da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

0101 01 031 0001 4.002 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência de ate 05/03/2017, após a data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado para prestação dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1.O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

7.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

7.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Guiricema poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;

7.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guiricema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Guiricema.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previsto nos arts. 58 e 78 da Lei 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guiricema (MG), 04 de janeiro de 2017.

José Teixeira Rodrigues Junior
Presidente da Câmara Municipal

SINHOROTO & NAVARRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Alexandre Evaristo Senhoroto
CPF: 806.018.046-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Anderson Lourenço Domingos 001.159.266-33

2 Mardainy G. J. Silva 097.895.316-02